



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ Nº 30/2023 AO PLO Nº 305/2022 sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 305/2022, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Marcha para Valorização da Vida”.; pela **APROVAÇÃO**, com **APROVAÇÃO** das EMENDAS SUPRESSIVAS da Relatoria, e **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa proposta.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 305/2022, de autoria da vereadora Natália de Menudo, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Marcha para Valorização da Vida”, dedicada à conscientização do combate ao suicídio, a ser realizada, anualmente, no dia 10 de setembro. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“(…)

Suicídio é uma ocorrência complexa, influenciada por fatores psicológicos, biológicos, sociais e culturais. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 700 mil pessoas morrem por ano devido ao suicídio, o que representa uma a cada 100 mortes registradas. Ainda de acordo com a OMS, as taxas mundiais de suicídio estão diminuindo, mas na região das Américas os números vêm crescendo. Entre 2000 e 2019, a taxa global diminuiu 36%. No mesmo período, nas Américas, as taxas aumentaram 17%. Entre os jovens de 15 a 29 anos, o suicídio aparece como a quarta causa de morte mais recorrente, atrás de acidentes no





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

trânsito, tuberculose e violência interpessoal. O consumo de álcool e substâncias psicoativas durante a infância e a adolescência possui relação direta com casos de suicídio entre jovens, segundo Antônio Geraldo da Silva, Psiquiatra e Presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria. “O abuso de álcool e outras drogas funciona atuando no ponto desencadeador do suicídio, que é a doença mental chamada depressão, ou seja, os transtornos afetivos. Esse fator representa de 36% a 37% da população que cometeu suicídio”, afirma. A qualidade do sono também é um fator relevante para a manutenção da saúde mental de modo geral, mas principalmente quando relacionada a crianças e adolescentes, ao desenvolvimento infantojuvenil. Portanto, diante da relevância da matéria, a fim de evitar percentuais mais altos de suicídio, submetemos este Projeto de Lei Ordinária aos demais Pares desta Casa Legislativa para deliberações posteriores. (...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 28/11/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/02/2023. Nesse interstício, a propositura recebeu 1 (uma) emenda, do vereador Ivan Moraes.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei em questão, a propositura tem a finalidade de instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Marcha para Valorização da Vida”, dedicada à conscientização do combate ao suicídio, a ser realizada, anualmente, no dia 10 de setembro.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

No que concerne aos Municípios, o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, disciplinam a questão da competência para legislar. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

Conforme se verifica, é nítida a relevância da iniciativa em apreço, a qual visa conscientizar a população sobre a importância da vida e da necessidade de combater o suicídio. Seu escopo principal, de inclusão da “Marcha para Valorização da Vida” no calendário oficial de eventos do município, guarda conformidade com os ditames constitucionais e não encontra impedimento para aprovação. Contudo, em seus artigos 2º e 3º, é possível constatar inconstitucionalidade que compromete a aprovação do referido Projeto em sua íntegra.

É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por força do artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Prefeito, dispor sobre algumas matérias, vejamos:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.

Por sua vez, os artigos 2º e 3º da proposta ora em análise estabelecem as atividades a serem realizadas pelo Poder Público Municipal, bem como a realização por meio de parcerias, respectivamente. Deste modo, atribuições como as mencionadas, implicam, na prática, em





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber:

“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”.

Por essa razão, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife-RICMR, os artigos 2º e 3º da matéria em apreço devem ser suprimidos, no intuito de conferir eficácia e efetividade à matéria proposta. Desta forma, se propõe as seguintes Emendas Supressivas ao Projeto de Lei Ordinária n.º 305/2022:

EMENDA SUPRESSIVA nº 01 AO PLO nº 305/2022:

Ementa: Suprime a redação do artigo 2º do PLO nº 305/2022.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 2º do PLO nº 305/202, renumerando os demais.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PLO nº 305/2022:

Ementa: Suprime a redação do artigo 3º do PLO nº 305/2022.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 3º do PLO nº 305/202, renumerando os demais.

Conforme mencionado no Relatório, foi apresentada 01 (uma) emenda ao projeto em tela, de autoria do vereador Ivan Moraes, a qual passamos a analisar.

Emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA.

Em que pese a denominação “Marcha Setembro Amarelo”, sugerida na emenda proposta, em substituição à “Marcha para Valorização da Vida”, guarde correlação com o tema de combate ao suicídio, a pretendida alteração afeta a liberdade de atuação da vereadora autora do Projeto, que optou pela designação “Marcha para Valorização da Vida”, não havendo impeditivo legal para a utilização desta última denominação que justifique sua modificação. Acrescente-se, ainda, que a expressão “Valorização da Vida” é comumente utilizada em campanhas de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

prevenção ao suicídio em todo o país. Assim, não há óbice à utilização do termo presente no projeto de lei em tela, de modo que a emenda não deve ser acatada.

Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 305/2022, de autoria da vereadora Natália de Menudo, com **APROVAÇÃO** das **EMENDAS SUPRESSIVAS Nº 01 e Nº 02**, propostas por esta Relatoria, e **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa proposta.

Recife, 27 de março de 2023.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 305/2022, de autoria da vereadora Natália de Menudo, com **APROVAÇÃO** das **EMENDAS SUPRESSIVAS Nº 01 e Nº 02**, propostas pela Relatoria, e **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa proposta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

